

Processo: TC 025.257/2013-7  
Natureza: TCE  
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Observação	
1.1	Antônia Lúcia Navarro Braga, falecida.	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 86.	
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Procurador?		Sim	Não	NA	Peça 19: vigência 27/1/2014 a 8/5/2020 (data de óbito da responsável, peça 291)	
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<b>Acórdão - notificações</b>						
		<b>Acórdão 1866/2017-1C – condenatório (peça 86).</b>						
			<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>	
			John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, procurador	Peça 19	Ofício 482/2017, peça 96	Peça 103	-	
		<b>Acórdão 8030/2017-1C (peça 109).</b> Embargos de declaração opostos pela empresa Enock Figueiredo de Souza – EPP (Cabralac) contra o Acórdão 1866/2017-1C. <b>Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitado.</b>						
			<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>	
			John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, procurador	Peça 19	Ofício 2015/2017, peça 117	Peça 124	-	
		<b>Acórdão 4328/2019-1C (peça 158).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e Enock Figueiredo de Souza – EPP – Laticínio Cabralac. <b>Decidiu o Tribunal conhecer dos presentes recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis solidários a estes, peças 127-128 e 131), para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa Enock Figueiredo de Souza – EPP (Laticínio Cabralac) e dar provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga.</b>						
			<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Observação</b>	
	John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, procurador	Peça 261	Ofício 8917/2019, peça 274	-	Sem devolução do AR. Comunicação encerrada no e-TCU. Não houve o TJ da condenação.			
	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle			Sim	Não	NA	-	



	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
<b>Responsável falecido</b>					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Análise</b>					
	<b>i) à Unidade Técnica:</b> ante o acima exposto, considerando que a responsável faleceu antes do trânsito em julgado da condenação, <b>instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 4328/2019-1C, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para a <i>de cujus</i> a sanção consignada no subitem 9.2.4 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);</b>				
	<b>ii) à Dicom:</b>				
	<b>a)</b> aguardar resposta das diligências a serem feitas no âmbito do processo TC 025.414/2013-5, para colher informações acerca do espólio (adm. provisório ou inventariante) ou sucessores;				
	<b>b)</b> diante das informações do espólio ou sucessores, notificá-los (mera ciência) de				



	todos os acórdãos prolatados nos autos.
--	---

**2. Proposta de encaminhamento:**

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

**2.1.1. Com relação à Antônia Lúcia Navarro Braga, falecida, considerando a análise do subitem 1.1 acima:**

i) à Unidade Técnica: ante o acima exposto, considerando que a responsável faleceu antes do trânsito em julgado da condenação, **instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 4328/2019-1C, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para a *de cujus* a sanção consignada no subitem 9.2.4 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);**

ii) à Dicom:

a) aguardar resposta das diligências a serem feitas no âmbito do processo TC 025.414/2013-5, para colher informações acerca do espólio (adm. provisório ou inventariante) ou sucessores;

b) diante das informações do espólio ou sucessores, notificá-los (mera ciência) de todos os acórdãos prolatados nos autos;

**2.1.2. Considerar comunicadas as demais partes (responsáveis, órgãos/entidades, interessados e representantes legais).**

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*